



#### CONVÊNIO N.º 045/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, COM INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E O MUNICÍPIO DE JUSSARA.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, o ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEIL com sede na Avenida Iguaçu, 420, Rebouças, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.166/0001-80, neste ato representada por seu Secretário, JOSÉ RICHA FILHO, brasileiro, casado, portador do RG nº 180.738.38 SSP/PR e CPF nº 567.562.919-04, com domicilio especial a Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba - Paraná, com interveniência DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ - DER/PR, inscrito no CNPJ nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, 420, Curitiba - Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral, NELSON LEAL JUNIOR, brasileiro, casado, portador do RG nº 3360108-5 e CPF nº 556.265.489-04, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 1º Andar, Curitiba - Parana, e o MUNICÍPIO DE JUSSARA, CNPJ nº 75.789.552/0001-20, com Sede na Avenida Princesa Izabel, 320, CEP 87.230-000, Jussara - Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.997.041-4 e CPF n.º 700.111.259-34, com domicílio especial na Avenida Princesa Izabel, 320, CEP 87.230-000, Jussara - Paraná, tendo em vista o constante no protocolado sob n.º 14.046.268-3, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Estadual n.º 15.608/2007 e demais Legislações Federais e Estaduais pertinentes, mediante a adoção das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto - O presente Convênio tem por objeto ""Recapear com CBUQ uma área de 3.616,07 m² com espessura de 3,00 m², Trecho 1: Rua Eng.º Beltrão: a aplicação terá uma área de 918,00 m², com as seguintes coordenadas: Inicia-se 23°37'19,25"S/ 52°27'52,85"O e termina com as coordenadas 23°37'16,80"S/ 52°27'50,16°O; Trecho 2: Rua Cerro Azul: a aplicação terá uma área de 1.295,57m² com as seguintes coordenadas: Inicia-se 23°37'11,29"S/ 52°28'00,99"O e termina com as coordenadas 23°37"07,69"S/ 52°28'04,82"O; Trecho 3: Rua Alvares Cabral: a aplicação terá uma área de 1.402,50 m² com as seguintes coordenadas: inicia-se 23°37'17,96"S /52°28'08,05"O", de acordo com o Plano de Trabalho (fis.67/69) e o Parecer Técnico (fis. 82/85) aprovados pelas partes

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Execução - Para a consecução do objeto do presente instrumento, o Município compromete-se a executar a obra, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Valor – O valor da obra deste convênio é de R\$ R\$ 103.474,61 (cento e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logistica, no

Q.





montante de R\$ 98.474,61(noventa e olto mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de contrapartida do Município de Jussara, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fis. 67/69 e 82/85. CLÁUSULA QUARTA: Medição - As medições serão realizadas em estrita observância ao plano de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: Dos Recursos a Serem Despendidos pelas Partes - Partes - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Parana, por meio do Empenho nº 77000000600504-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 — Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 100 - SEIL, datado de 15/06/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A equivalência e a proporcionalidade da partida do Estado, através da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, e da contrapartida do Município estão demonstradas no Plano de Trabalho, constante às fls. 67/69 e Parecer Técnico do DFIL/SEIL (fls. 82/85), que passam a fazer parte integrante deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As parcelas de recursos objeto desta Cláusula serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos de :

- a) ausência ou comprovação inadequada da aplicação da parcela antenor;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- descumprimento injustificável dos prazos de execução das etapas ou fases discriminadas no plano de trabalho;
- d) inobservância nos princípios e normas das licitações e contratações públicas, quando bouverem:
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística;
- f) violação das Cláusulas do presente convênio, em especial, o desatendimento do prazo para início da execução física da obra previsto na Cláusula Décima;
- g) demais condições previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestor deste Convênio, o Sr. João Luiz Goltz de Almeida, portador do RG n.º 3.111.780-1 e CPF nº 441.773.219-15, residente e domiciliado na Rua Travessa Heitor Dutra da Silva, n.º 17, Vila Nova, Maringá/PR, , com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Repasse - O repasse pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logistica dos recursos do Estado, previstos na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio,







deverá ser feito ao Município em parcelas mensais variáveis, conforme a medição mensal, em até 30 (trinta) dias corridos do prazo contado da data da respectiva medição.

CLAUSULA OITAVA: Das Obrigações das Partes:

# I - DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA:

- a) providenciar a liberação dos recursos ao Município;
- b) emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do Convênio;
- c) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências SIT do TCE;
- d) encaminhar o processo de prestação de conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.

## II - DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM:

- a) supervisionar e fiscalizar o Convênio a que se refere a obra realizada pelo Município, emitindo relatório mensal de acompanhamento da obra;
- conferir a realização das medições realizadas pelo Municipio, executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando-as, de Imediato, à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura - DFIL, para os devidos fins;
- c) emitir Relatório atestando a conclusão do objeto do Convênio, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logistica.

## III - DO MUNICÍPIO:

- a) providenciar a Lei Municipal autorizatória da celebração deste ajuste, se for o caso;
- b) realizar licitação, de acordo com a legislação vigente, para a contratação de empresa especializada, no caso de não executar diretamente a obra de que trata o presente Convênio, ou parte dela;
- c) assumir total responsabilidade pela obra constante da Cláusula Primeira do presente Convênio:
- d) assumir total responsabilidade sobre contrato e demais obrigações decorrentes do Convênio, bem como pelos encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, de acordo com a legislação vigente;
- e) receber o trecho executado mediante "Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra", os quais deverão ser encaminhados ao Departamento de Estradas de Rodagem;
- f) baixar Decreto declarando de utilidade pública a faixa de domínio necessária, responsabilizando-se pelas respectivas desapropriações, bem como seus pagamentos, se for o caso;

D.

3

And the state of t





- g) abrir e manter conta corrente específica em banco oficial para movimentação dos recursos relativos ao objeto do presente Convênio;
- h) cumprir la Resolução n.º 28, datada de 06 de outubro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- i) atualizar as informações do Sistema Integrado de Transferências SIT do TCE;
- j) prestar contas dos recursos repassados pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, nos termos da Resolução n.º 28/2011-TCE.
- k) encaminhar o processo de prestação conta dos recursos repassados, ao Tribunal de Contas.
- estar credenciada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços - GMS, para a comprovação de regularidade consignadas no termo, que deverão ser mantidas pelo convenente durante a vigência do Termo de Convênio, nos termos do Decreto Estadual nº 9762/2013 alterado pelo Decreto Estadual nº 1352/2015.
- m) entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização da obra, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município.
- CLÁUSULA NONA: Da Retenção das Receitas No caso de inadimplemento pelo Município haverá a retenção dos repasses subsequentes até o cumprimento total da obrigação, nos termos do art. 137, inciso III da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007 c/c o artigo 116, §3°, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- CLÁUSULA DÉCIMA : Do Plano de Trabalho O Plano de Trabalho fica fazendo parte integrante do presente Convênio.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRAZO: O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 2 (dois) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Vigência - A vigência deste Termo terão início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oitenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : Da Alteração - As alterações que porventura possam ocorrer no presente instrumento somente serão realizadas havendo mútuo acordo entre as









partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, conforme o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Do aumento do valor: O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo mediante lavratura de Termo Aditivo, se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, mediante apresentação e aprovação prévia pelo Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, de projeto adicional detalhado seguido de comprovação da fiel execução das etapas anteriores, acompanhado da devida prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Rescisão e Denúncia - O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito no caso de infração a quaisquer das Cláusulas ou condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer dos participes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de ato ou norma legal extintiva.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivo para rescisão deste Termo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das clausulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos materiais em desacordo com previsto no Plano de Trabalho;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação do relatório mensal de acompanhamento da obra no prazo estabelecido neste Instrumento:
- d) a não apresentação de qualquer uma das certidões quando a legislação vigente exigir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos Casos Omissos - Os casos omissos neste Termo serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Do Foro - O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

José Richa Filho

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logistica

Nelson Leal Junior
Diretor Geral do DER/PR

Moacir Luiz Pereira Valentini Prefeito de Jussara

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

RG:

CPF:

5

# Secretaria de Infraestrutura e Logistica

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA -SEIL DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.089.722-1

DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 043/2016.

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logistica -SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem -DER e Município de Astorga.

#### DO OBJETO

Recapear com TST 11.211,46 m²: Trecho 1: Rua São Pedro (entre rua Belém e rua Maceió) - Área de recape com TST: 4.496,85 m², Trecho 2. Rua Recife (entre rua Marechal Deodoro e Av. São João) - Área de recape com TST: 774,00 m²; Trecho 3: Rua Recife (entre Av. São João e Av. Senador Souza Naves - Área de recape com TST: 614,04 m²; Trecho 4: Rua Recife (entre Av. Senador Souza Naves e rua Fernando Ferrari) - Área de recape com TST: 316,48 m²; Trecho 5: Área 02 (Entr. rua Recife com a Rua Fernando Ferrari) - área de recape com TST: 41,31 m²; Trecho 6: Rua Fernando Ferrari (entre Av. Senador Souza Naves e Rua Recife) - Area de recape com TST: 719,39 m²; Trecho 7: Rua Fernando Ferrari (entre rua Recife e rua Nossa Senhora Aparecida) - Area de recape com TST: 872,47 m²; Trecho 8: Área 01 (Entr. Rua Fernando Ferrari com a Av. Senador Souza Naves) - Área de recape com TST; 115,39 m²; Trecho 9; Área 3 (Entr. Rua Fernando Ferrari com a rua Nossa Senhora Aparecida) - Área de recape com TST: 157,43 m²; Trecho 10: Rua 09 de julho (entre a Av. Dr. José Soares Azevedo e rua José Pozzobom) - Área de recape com TST: 1,560,90 m2; Trecho 11: Rua Minas Gerais (entre Av. Presidente Getúlio Vargas e rua Camilo R. Matta) - Área de recape com TST: 695,20 m²; Trecho 12; Rua Piaul (entre a rua José Abrahao Keide e Av. Presidente Getúlio Vargas) - Área de recape com TST: 848.00 m², de acordo com o Plano de Trabalho (fls. 81/86) e o Parecer Técnico (fls. 172/176) aprovados pelas partes.

VALOR: O valor da obra deste convênio é de R\$ 274.032,45 (duzentos e setenta e quatro mil, trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 250.00,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e R\$ 24.032,45 (vinte e quatro mil, trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) de contrapartida do Município de Astorga, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fis. 81/86 e 172/176.

#### DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000600502-1. Dotação Orcamentária 7704.26782014.386 - Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440.4200 - Auxílios, Fonte 100 - SEIL, datado de 17/06/2016.

#### DOS PRAZOS

#### Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 2 (dois) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato. no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o periodo eleitoral.

A vigência deste Termo terá inicio após cumpridas as formalida legais, e perdurará 180 (cento e citenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Clausula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logistica indica, como gestor deste Convênio, o Sr. João Luiz Goltz de Almeida, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados

DATA: 21 de junho de 2016.

**NELSON LEAL JUNIOR** Diretor Geral do DER/PR JOSÉ RICHA FILHO

Secretário/SEIL

58520/2016

#### SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA -SEIL

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 14.046.268-3

DOCUMENTO: CONVÊNIO n.º 045/2016

CONVENENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logistica --SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem -DER e Município de Jussara.

Recapear com CBUQ uma área de 3,616,07 m² com espessura de 3,00 m², Trecho 1: Rua Eng.º Beltrão: a aplicação terá uma área de 918,00 m², com as seguintes coordenadas: inicia-se 23°37'19,25'S/ 52°27'52,85"O e termina com as coordenadas 23°37'16,80"S/ 52°27'50,16"O; Trecho 2: Rua Cerro Azul: a aplicação terá uma área 1.295,57m2 com as seguintes coordenades: inicia-se 23°37'11.29°\$/ 52°28'00.99"O e termina com as coordenadas 23"37"07.69"S/ 52"28'04.82"O; Trecho 3: Rua Alvares Cabral: a aplicação terá uma área de 1.402,50 m² com as seguintes coordenadas: inicia-se 23°37'17,96"\$ /52°28'08,05"O", de acordo com o Plano de Trabalho (fis.67/69) e o Parecer Técnico (fis. 82/85) aprovados pelas partes.

VALOR: O valor da obra deste convenio é de R\$ 103.474,61 (cento e três mil. quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de infraestrutura e Logística, no montante de RS 98.474,61(noventa e cito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de contrapartida do Municipio de Jussara, conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico do DFIL/SEIL, constante às fis. 67/69 e 82/85.

#### DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão pelo Estado do Paraná, por meio do Empenho nº 77000000600504-1, Dotação Orçamentária 7704.26782014.386 - Fomento Rodoviário, Projeto Atividade 4386 - Fomento Rodoviário, Natureza da Despesa 4440,4200 - Auxillos, Fonte 100 - SEIL, datado de 15/06/2016.

#### DOS PRAZOS

#### Do prazo de execução

O prazo para execução da obra objeto do presente Convênio é de 2 (dois) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as signatárias, mediante assinatura de Termo Aditivo. A execução física da obra deverá ser iniciada até o dia 02 de julho de 2016, e caso não a seja, fica o presente Convênio suspenso durante o período eleitoral.

#### Da Vigência

A vigência deste Termo terá início após cumpridas as formalidades legais, e perdurará 180 (cento e oítenta) dias corridos após a conclusão do prazo de execução previsto na Cláusula Décima Primeira deste Convênio.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logistica indica, como gestor deste Convênio, o Sr. João Luiz Goltz de Almeida, com a obrigação de acompanhar a correta aplicação dos recursos repassados

DATA: 22 de junho de 2016.

NELSON LEAL JUNIOR Diretor Geral do DER/PR

JOSÉ RICHA FILHO Secretário/SEIL

68517/2016